



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

LEI Nº 6.516, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação de área pública, autoriza permuta, reloca viela e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de realocação de viela fica desafetada de sua destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial a área de uso público, identificada como Vuela Sanitária, com a seguinte descrição:

"VIELA SANITÁRIA da Quadra A do loteamento "São Vicente de Paula", situado nesta cidade, no Distrito de Moreira César, com frente para a Avenida José Augusto de Mesquita, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se o caminhamento no sentido horário a partir do ponto "A", situado no alinhamento par da referida avenida, distante 90,50 metros da Rua Maria Ronconi Miotti, e a 173,00 metros da Rua José Teberga; do ponto "A" segue por 3,00 metros até o ponto "B", confrontando com o alinhamento par da Avenida José Augusto Mesquita, deste ponto deflete à direita, com ângulo interno de 90°00'00", e segue por 49,50 metros até o ponto "C", confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 42.628; daí deflete à direita, com ângulo interno de 90°00'00", e segue por 3,00 metros até o ponto "D", confrontando com a Rua Maria Luiza Machado Salgado; depois deflete à direita, com ângulo interno de 90°00'00", e segue por 24,00 metros até o ponto "E", confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.801; após segue com ângulo interno de 180°00'00" por 25,50 metros até o ponto "A", inicial de partida, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.802, encerrando uma área de 148,50 m² (cento e quarenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no art. 1º desta Lei, pelo imóvel de propriedade de EDMAR GOMES DE PAULA, para possibilitar a realocação da viela, o qual possui a seguinte descrição:

"constituído por parte do lote nº 12, da quadra "A", do Loteamento denominado "São Vicente Paulo", situado neste Município no Distrito de Moreira César, de frente para a Rua Maria Luiza Machado Salgado (antiga rua um) mede 3,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha mede 24,00 metros, confrontando com parte da Remanescente, do lote nº 12, da Quadra "A", objeto da matrícula nº 32.801; do lado esquerdo mede 24,00 metros, confrontando com o lote nº 13; e de fundos mede 3,00 metros confrontando com o lote nº 26; encerrando a área de 72,00 m²; bem como constituído por parte do lote nº 26, da quadra "A", do loteamento denominado São Vicente de Paulo, situado neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Município, no Distrito de Moreira César, de frente para a Avenida José Augusto Mesquita, mede 3,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 25,50 metros, confrontando com o lote nº 25; do lado esquerdo mede 25,50 metros, confrontando com a área remanescente, do lote nº 26, da Quadra "A", objeto da matrícula nº 32.802; e nos fundos mede 3,00 metros confrontando com o lote nº 12; encerrando uma área de 76,50 m², cuja somatória perfaz o total de 148,50m² (cento e quarenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados)".

§1º. A área recebida pela Municipalidade, em decorrência da permuta ora autorizada, passa a ser de uso público, em substituição àquela desafetada pelo art. 1º desta Lei.

§2º Nos termos acordados a despesa decorrente da permuta caberá ao proprietário da área indicada no caput deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de fevereiro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 301/2021